



RESOLUÇÃO Nº 008/2014 – *AD REFERENDUM* DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Educação da UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 10, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº. 002/2012 – CONCUR);

RESOLVE *AD REFERENDUM* DO CONSUNI:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Educação da UNEMAT.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Educação tem por objetivos:

- I – formar docentes pesquisadores para o campo da educação;
- II – produzir e divulgar conhecimentos relativos à Educação;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relacionadas às linhas de pesquisa do Programa;
- IV – qualificar docentes que desenvolvam pesquisas que se traduzam em mecanismos de intervenção em diferentes espaços educativos;
- V – contribuir para o desenvolvimento científico e cultural do País e do Estado.

Art. 3º. O Programa confere título de Mestre em Educação como nível de formação para todos os discentes que cumprirem todas as normas da UNEMAT e as exigências previstas neste Regimento.



Art. 4º. O Programa compreende as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a essa área do conhecimento e compõe-se do curso de Mestrado Acadêmico em Educação, organizado em linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas, Tópicos Especiais e atividades programadas para atender a esse fim.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 5º. A estrutura organizacional do Programa compreende:

- I. Conselho;
- II. Coordenação.

Seção I

Do Conselho do Programa

Art. 6º. O Conselho é órgão de deliberação superior, composto por:

- I – 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa;
- II – 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e vinculados ao Programa;
- III – 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros, representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º O coordenador e o Vice-Coodenador do Programa são membros natos.

§ 2º O Coordenador é o Presidente do Conselho, e na sua ausência, o Vice-Coodenador.

Art. 7º. A eleição de representantes será convocada pelo Conselho do Programa até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. As representações docente e PTES terão mandato de 03 (três) anos e a representação discente de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§2º. As representações docente, PTES e discente terão titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

§3º. Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no período de 1 (um) ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Conselho.



Art. 8º. Competirá ao Conselho do Programa:

- I – realizar a supervisão didática e administrativa;
- II – deliberar sobre alterações e reestruturações curriculares;
- III – propor as medidas necessárias à integração do Programa com o Ensino de Graduação;
- IV – homologar a definição de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- V – aprovar a indicação de co-orientador;
- VI – aprovar as disciplinas, tópicos especiais, atividades programadas e orientação e as unidades de crédito correspondentes;
- VII – analisar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do Programa;
- VIII – aprovar a composição das bancas examinadoras para qualificação e apresentação pública de dissertação;
- IX – definir o número anual de vagas a serem oferecidas em edital e a sua distribuição entre as linhas de pesquisa e orientadores;
- X – estabelecer critérios para ingresso de discentes no Curso e constituir a comissão responsável pelo processo de seleção;
- XI – decidir sobre:
 - a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;
 - b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;
 - c) pedido de desligamento de mestrando do Programa, quando solicitado pelo orientador;
 - d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais;
 - e) pedidos de desistência e substituição de orientador;
 - f) aproveitamento de estudos, equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
 - g) pedidos de realização de estágio de docência e de relatórios apresentados pelos mestrandos/estagiários;
- XII – deliberar sobre metas de desempenho acadêmico dos docentes e discentes do Programa;
- XIII – aprovar, semestralmente, o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações cabíveis;
- XIV – designar comissão de distribuição de bolsas, constituída por representantes docentes e discentes;



- XV – constituir a comissão responsável pelo processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente, composta por professores internos ao Programa e externos à Instituição;
- XVI – aprovar resultados do processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- XVII – constituir comissão para conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-coordenador;
- XVIII – definir sobre a aplicação de recursos recebidos pelo Programa e prestar contas aos discentes e aos docentes credenciados;
- XIX – elaborar normas complementares e garantir sua publicidade e cumprimento, bem como propor e decidir alterações nas normas do Programa;
- XX – definir prazos para a Realização do Exame de Qualificação e Apresentação de Dissertação;
- XXI – apreciar e aprovar relatório de autoavaliação do programa;
- XXII – homologar bancas examinadoras das qualificações e das apresentações públicas de dissertação.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 9º. A coordenação e a vice-coordenação serão exercidas por docentes do quadro permanente do Programa, com Tempo Integral em Dedicção Exclusiva.

§1º. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

§2º. O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o triênio de avaliação da CAPES, sem reeleição.

Art. 10. O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos por meio do voto paritário e secreto pela comunidade acadêmica vinculada ao Programa.

Art. 11. No caso de vacância da função de Coordenador e de Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, proceder-se-á à nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Programa.



Art. 12. Competirá ao Coordenador do Programa:

I – coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II – convocar e presidir as reuniões do conselho; no qual terá também direito a voto de desempate;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;

IV – elaborar o planejamento do Programa, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a a aprovação do Conselho;

V – encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Programa;

VI – preparar documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VII – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Conselho;

VIII – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;

IX – zelar pelos interesses do Programa, representando-o junto aos órgãos superiores e setoriais, e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

X – convocar a eleição dos membros do conselho do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XI – propor a criação de comissões no Programa;

XII – exercer outras funções especificadas pelo Conselho;

XIII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do conselho do Programa.

Seção III

Do corpo docente do Programa

Art. 13. O corpo docente do Programa será constituído por Professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à UNEMAT, a outras instituições de ensino superior, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos da Legislação vigente, do Regimento da Pós-Graduação da UNEMAT e deste Regimento.

Parágrafo Único. Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não ao quadro da UNEMAT, desde que credenciados pelo Programa.



Art. 14. Para fins de credenciamento junto ao Programa, conforme previsto nas normas da CAPES, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes, aqueles que têm vínculo empregatício com a Instituição, em regime de tempo integral, que atuam no Programa orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

II – Docentes visitantes, aqueles que atuam no Programa em atividades específicas e por tempo limitado, tendo vínculo contratual com a Instituição em regime de Dedicção Exclusiva por um período determinado de no mínimo 2 (dois) anos, podendo orientar e ministrar disciplinas na condição de docente permanente do Programa;

III – Docentes colaboradores, aqueles que atuam no Programa em atividade específica, desenvolvendo atividades de consultoria, colaboração na oferta de disciplinas ou tópicos especiais, participação em grupos de pesquisa, exceto em orientações e oferta de disciplinas como titular.

Parágrafo único. A contratação de professores visitantes e colaboradores será feita de acordo com as normas específicas da Instituição.

Art. 15. Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, para efeito de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da CAPES, no Regimento da Pós Graduação da UNEMAT e neste Regimento.

Art. 16. Os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente serão estabelecidos por normas específicas do Programa.

Seção IV

Da Orientação

Art. 17. O mestrando terá desde o ingresso no Programa um docente orientador.

§1º. Na definição da orientação será considerado como principal critério a experiência em campo de estudo pertinente ao da proposta de pesquisa do mestrando/orientando.

§2º. A distribuição do número de orientandos por orientador levará em conta os critérios da CAPES, observando-se a equitativa distribuição orientadores/orientandos, assim como o número de vagas de cada linha de pesquisa.



Art. 18. O Conselho deliberará sobre a solicitação de mudança de orientador.

Art. 19. O professor orientador será membro do corpo docente do Programa e terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- II – acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III – solicitar à secretaria do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e para a Apresentação Pública de Dissertação, indicando a composição de Banca Examinadora;
- IV – participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;
- V – orientar e acompanhar o processo de matrículas e pedidos de trancamento/suspensão de matrícula dos seus orientandos;
- VI – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 20. O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar co-orientador, com a devida aprovação do Conselho do Programa.

§ 1º. O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor, com experiência de dois anos na área da educação, pertinente às linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º. O co-orientador, preferencialmente, deverá ser professor credenciado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, podendo ser da própria Instituição ou de outras IES;

§ 3º. O co-orientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador.

Art. 21. Competirá ao co-orientador:

- I – colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do mestrando;
- II – colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III – presidir a Banca Examinadora na vacância do Orientador.



Seção V

Do corpo discente

Art. 22. O corpo discente do Programa será constituído por:

- I – alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador;
- II – alunos em regime especial, que poderão cursar no máximo 2 (duas) disciplinas;
- III – alunos estrangeiros, de acordo com este Regimento.

Art. 23. A matrícula em disciplina priorizará os alunos regulares do Programa.

§ 1º. Poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais vinculados a outros Programas, mediante proposta e aceite do professor e na hipótese da existência de vagas em disciplinas;

§ 2º. Poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas, de alunos em regime especial, não vinculados a Programas de Pós-graduação, desde que haja consentimento do professor responsável pela disciplina ofertada;

§3º. A inscrição de aluno especial ocorrerá a cada semestre letivo, mediante abertura de edital específico, tendo como critérios básicos a normatização do Programa.

Art. 24. Terá direito à matrícula no curso de Mestrado o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo Único: O candidato aprovado em mais de um Programa ou Curso terá sua matrícula deferida em um só Programa e em apenas um Curso, devendo optar por escrito.

Art. 25. O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o mestrando cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1(um) semestre letivo, desde que o requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Conselho do Programa.

Art. 26. Deverá constar no arquivo de registro do mestrando:

- I – o resultado da seleção;
- II – a anuência formal do orientador;



- III – a mudança de orientador, se houver;
- IV – créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V – demais documentos exigidos pelo Programa.

Art. 27. Deverá constar no Histórico Escolar do mestrando:

- I – disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, anteriormente à matrícula inicial;
 - II – disciplinas cursadas, estágio de docência e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;
 - III – resultado da prova de suficiência em idioma estrangeiro;
 - IV – data e resultado do Exame de Qualificação;
 - V – resultado relativo à Apresentação Pública de Dissertação, seguido da data do evento.
- Parágrafo único. Nos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e conceitos quando houver.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Do Currículo

Art. 28. O curso de Mestrado em Educação funcionará em regime semestral e seu currículo abrangerá disciplinas obrigatórias, disciplinas opcionais, estágio de docência, tópicos especiais, atividades programadas, orientação e elaboração de dissertação, cujos componentes serão caracterizados por denominação, carga horária, número de créditos e ementa.

Art. 29. Cada disciplina ou tópico especial terá uma carga horária definida e expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 30. A criação, alteração ou extinção de disciplinas, tópicos especiais e atividades programadas poderá ser proposta por docentes, mediante justificativa fundamentada, e submetida à apreciação do Conselho, o qual decidirá sobre sua incorporação ou não na matriz curricular do Programa.



Art. 31. A proposta de criação ou alteração de disciplinas, tópicos especiais e atividades programadas deverá conter:

- I – justificativa da criação ou alteração;
- II – denominação;
- III – pré-requisito (se houver);
- IV – ementa;
- V – carga horária;
- VI – número de créditos;
- VII – referências;
- VIII – indicação das linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas.

Art. 32. A proposta de criação ou alteração de disciplinas, tópicos especiais e atividades programadas deverá demonstrar também que:

- I – não implica duplicidade de meios para alcançar fins idênticos em disciplinas, tópicos especiais e atividades programadas já existentes na matriz curricular;
- II – existe pessoal qualificado para ministrá-la.

Art. 33. Os Tópicos especiais compreenderão estudos aprofundados em temáticas com o objetivo de contemplar perspectivas teórico-metodológicas específicas.

Art. 34. Atividades Programadas são ações acadêmico-científicas planejadas com o objetivo de envolver os mestrandos e outros sujeitos, se for o caso, em diferentes atividades relacionadas às temáticas e linhas de pesquisa do Mestrado.

Art. 35. Poderão ser oferecidas disciplinas, tópicos especiais e atividades programadas de forma periódica, para atender as necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais e estrangeiros em visita à Instituição.

Art. 36. Para a conclusão do mestrado o discente deverá:

- I – cursar disciplinas obrigatórias;
- II – cursar disciplinas opcionais, tópicos especiais e atividades programadas, quando exigidos pelo orientador;
- III – realizar o estágio de docência, quando necessário;



IV – realizar a apresentação da dissertação e entregar a versão final da Dissertação.

Seção II

Da Seleção e Ingresso

Art. 37. Poderão se inscrever para a seleção do Mestrado em Educação candidatos que tenham concluído curso de graduação em qualquer área do conhecimento.

Art. 38. Para fins de inscrição no processo de seleção, os candidatos ao Mestrado deverão apresentar:

I – requerimento, indicando a Linha de Pesquisa;

II – cópia do diploma ou atestado de conclusão de curso de Graduação e respectivo histórico escolar;

III – *curriculum Vitae*, Plataforma Lattes;

IV – duas cópias do Projeto de Pesquisa;

V – declaração de disponibilidade de tempo;

VI – certificado de suficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidato estrangeiro;

VII – cópia de CPF e RG para brasileiros e documentos correspondentes para estrangeiros;

VIII – outros documentos especificados no edital de seleção.

Art. 39. O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

Art. 40. Para análise e avaliação dos trabalhos dos candidatos inscritos no seletivo do Mestrado, o Conselho constituirá uma Comissão de Seleção dentre os integrantes do corpo docente do Programa, considerando as linhas de pesquisa.

Art. 41. O resultado da seleção será divulgado pelo Programa em data e local estabelecidos em edital específico de seleção.



Art. 42. Para ingresso no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – ser portador de diploma de curso superior;
- II – ser aprovado no processo de seleção;
- III – atender aos demais critérios estabelecidos em edital de seleção específico;
- IV – no caso de candidato estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados, deve comprovar suficiência em Língua Portuguesa.

Seção III

Do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 43. O exame de suficiência visará constatar a capacidade do futuro mestrando, no entendimento e interpretação de textos científicos em Língua Estrangeira conforme edital específico de seleção.

Parágrafo Único. O exame de suficiência exigirá a tradução ou interpretação de um texto básico relativo à área de concentração do curso de Mestrado em Educação.

Art. 44. O exame de suficiência em língua estrangeira será realizado até o prazo de 1 (um) ano de ingresso do mestrando no Curso, de acordo com a oferta da Instituição, podendo cada mestrando realizá-lo no máximo duas vezes.

Parágrafo Único: O mestrando poderá realizar o exame de suficiência em outras instituições de educação superior, desde que estas sejam reconhecidas pelos órgãos superiores de educação do País.

Seção IV

Do Estágio de Docência

Art. 45. O estágio de docência terá caráter obrigatório para os mestrandos que não possuem experiência em docência no ensino superior e bolsistas, sendo dispensados aqueles que comprovarem experiência em docência no ensino superior, conforme normatização do Programa.

§1º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes na prática de docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

§2º. O orientador deverá requerer o Estágio de Docência de seu orientando.



§3º. Caberá ao docente responsável pela disciplina que aceita o estagiário na graduação acompanhar, orientar e avaliar o mestrando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não ao Conselho do Programa a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência.

§4º. Será vedado aos discentes de Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, ou atuarem sem supervisão docente, ou conferirem notas aos discentes.

§5º. Deverá constar no histórico escolar do discente de mestrado, além das especificações relativas ao Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o mestrando tiver atuado: instituição, nome do Programa, identificação/nome da disciplina, número de créditos, ano e semestres letivos em que a disciplina foi ministrada.

§6º. O discente do mestrado deverá realizar o Estágio de Docência na graduação em disciplinas relacionadas à área de concentração do Programa, em instituições de Ensino Superior, indicadas pelo orientador.

Seção V

Da matrícula nas disciplinas e do aproveitamento de créditos

Art. 46. Terá direito à matrícula:

- I – o candidato aprovado no processo de seleção para aluno regular, de acordo com o número de vagas oferecidas;
- II – o candidato aprovado no processo de seleção para aluno especial, de acordo com o número de vagas oferecidas.

Art. 47. O candidato aprovado em processo de seleção deverá realizar matrícula, conforme prazo especificado no edital.

§1º. O certificado e histórico de conclusão do curso de graduação constituem requisitos indispensáveis à matrícula no Mestrado.

§ 2º. O candidato aprovado para cursar Mestrado que, no ato de inscrição, não havia concluído a Graduação, deverá, no momento da matrícula, apresentar comprovante de conclusão do curso de Graduação.

§3º. O cálculo do tempo de permanência do discente no Programa se dará a partir da primeira matrícula do mestrando no Programa.



Art. 48. No ato da matrícula em cada semestre, o discente deverá definir as disciplinas de acordo com seu plano de estudos e, preferencialmente, com o aval de seu orientador.

Art. 49. O discente deverá renovar sua matrícula, semestralmente, conforme calendário acadêmico do Programa, mesmo após a conclusão dos créditos das disciplinas.

Parágrafo Único. O discente que não renovar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 50. O discente poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas nas datas previstas no Calendário do Programa, apresentando justificativa, preferencialmente, com anuência do seu orientador.

Art. 51. Créditos obtidos em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em áreas e Programas afins, da UNEMAT e de outras instituições recomendados pela CAPES, poderão ser reconhecidos pelo Conselho do Programa para aproveitamento de créditos.

§1º. Para efeitos do disposto neste artigo considerar-se-á até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de créditos cursados no próprio Programa ou em outros Programas, tomando-se por base o total de créditos mínimos exigidos por este Programa.

§2º. As disciplinas e outras atividades serão reconhecidas se cursadas em período de até 2 (dois) anos antes da solicitação.

§ 3º. O mestrando ao requerer aproveitamento de créditos deverá apresentar documentos comprobatórios e ementas das disciplinas cursadas.

Seção VI

Dos prazos para integralização curricular, da avaliação de desempenho acadêmico, da frequência e do desligamento do Programa

Art. 52. O prazo para cursar as disciplinas será, no máximo, de 18 (dezoito) meses.

Art. 53. O prazo para conclusão do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e apresentação pública da dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses.



Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do mestrado poderá ser prorrogado pelo Conselho por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

Art. 54. A avaliação de desempenho discente nas disciplinas e tópicos especiais será realizada por meio de instrumentos avaliativos, e expressa de acordo com os seguintes conceitos:

I – A = Excelente;

II – B = Bom;

III – C = Regular;

IV – D = Insuficiente;

V – I = Incompleto.

§1º. É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos “A”, “B” ou “C”.

§2º. O conceito “D” indica que o aluno está reprovado, podendo cursar a mesma disciplina por mais uma vez nos semestres subsequentes.

§3º. O conceito “I” indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade.

§4º. O docente responsável pela disciplina e/ou tópico especial deve registrar no diário de classe os conceitos obtidos pelos discentes, em prazo estabelecido no calendário do Programa.

§5º. Todos os conceitos obtidos pelo discente devem constar do histórico escolar.

§6º. O discente pode requerer ao Conselho do Programa a revisão da avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados.

§7º. O resultado final da avaliação do Estágio em docência e das Atividades Programadas será registrado apenas como aprovado ou reprovado.

Art. 55. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. Ultrapassando o limite máximo, de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, o discente estará automaticamente reprovado na disciplina.

§2º. Caso o discente reprove em mais de uma disciplina e/ou mais de uma vez na mesma disciplina, estará automaticamente desligado do Programa.



Art. 56. Compete ao Conselho do Programa decidir sobre o desligamento do discente.

§1º. A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo presidente do Conselho.

§2º. O mestrando e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado e assinado.

§3º. O mestrando desligado do Programa, por qualquer motivo, poderá reingressar, submetendo-se a outro processo seletivo.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 57. A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo de 18 (dezoito) a 20 (vinte) meses, contado a partir do ingresso do mestrando no Programa.

Art. 58. O mestrando só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos mínimos estabelecidos pelo Programa.

Art. 59. O exame de qualificação consistirá na apresentação oral e discussão da versão preliminar do trabalho de dissertação e terá como principal objetivo analisar a pertinência e coerência dos procedimentos teórico-metodológicos adotados, pelo mestrando, na realização da pesquisa, bem como apresentar sugestões para aprimoramento do trabalho em análise.

Art. 60. Para o exame de qualificação será exigido do mestrando a entrega de uma versão preliminar da dissertação autorizada pelo Orientador.

Art. 61. O pedido de realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do Programa, em formulário específico, acompanhado de 4 (quatro) cópias da versão preliminar do trabalho de dissertação, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de realização do exame.

Parágrafo Único: Orientador e mestrando deverão indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação.



Art. 62. O mestrando terá até 30 (trinta) minutos para a apresentação oral da versão preliminar do trabalho de dissertação e cada membro da banca examinadora poderá dispor de até 40 (quarenta) minutos para a arguição e comentários.

Art. 63. A avaliação da versão preliminar da dissertação deverá ser baseada nos critérios:

I – originalidade e relevância científica do tema;

II – metodologia utilizada;

III – análise e discussão dos resultados;

IV – coerência bibliográfica;

V – uso correto da Língua Portuguesa.

Art. 64. As alterações necessárias no trabalho analisado devem ser claramente sugeridas em parecer oral ou escrito pelos examinadores.

Art. 65. A versão preliminar da dissertação do candidato será considerada aprovada ou reprovada, de acordo com o parecer final da banca examinadora no exame de qualificação.

§1º. Em caso de reprovação, o exame de qualificação só poderá ser realizado mais uma vez, devendo a reapresentação do trabalho ser feita em um prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º. Se o candidato não for aprovado no segundo Exame estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 66. A ata da sessão de qualificação da dissertação indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado, sem menção a nota ou conceito.

Seção VIII

Da apresentação pública e da dissertação

Art. 67. A solicitação para a apresentação pública de dissertação deverá ser encaminhada, no mínimo 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para a banca, por meio de requerimento do Orientador ao Programa.

Parágrafo Único: O requerimento deverá conter data e horário de realização de apresentação pública de dissertação, composição da Banca Examinadora, e 4 (quatro)



exemplares impressos da Dissertação, sendo um para cada membro da banca, incluindo o suplente.

Art. 68. O texto da Dissertação para a apresentação pública deverá ser aprovado pelo orientador e organizado conforme normas da ABNT e do Programa.

Art. 69. A versão final da dissertação deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do Programa.

Art. 70. A versão final da dissertação deverá ser escrita em Língua Portuguesa e o resumo traduzido para Língua Inglesa.

Art. 71. A sessão pública de apresentação de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora.

Parágrafo Único: O candidato terá até 30 (trinta) minutos para a apresentação e cada examinador tem um tempo máximo de arguição de 40 (quarenta) minutos, incluindo o diálogo na argumentação.

Art. 72. A apresentação pública de dissertação deve ser realizada presencialmente, ou, excepcionalmente, por meio de vídeo conferência.

Art. 73. A contar da data da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos da dissertação.

Parágrafo Único. As modificações exigidas pela Banca Examinadora serão incorporadas à versão final da dissertação, sob orientação e verificação do orientador.

Art. 74. Serão exigidos 6 (seis) exemplares impressos da versão definitiva da Dissertação, sendo-os destinados às seguintes instâncias:

I – 4 (quatro), sendo 1 (um) para cada um dos componentes da Banca Examinadora, incluindo os suplentes;

II – 1 (um) para a biblioteca do Programa;

III – 1 (um) para a Biblioteca Central da UNEMAT, em Cáceres.



Parágrafo Único: O discente deve entregar ainda 1 (uma) versão digital em CD em formato PDF para a coordenação do Programa e 1 (uma) versão digital em CD (PDF) para a Biblioteca Central da UNEMAT – Cáceres.

Seção IX

Da Banca Examinadora da Dissertação

Art. 75. O orientador e o orientando deverão indicar os componentes que constituirão a banca examinadora, tanto para o exame de qualificação quanto para apresentação pública da dissertação.

Art. 76. A Banca Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por três membros titulares, sendo o orientador o presidente

§ 1º. Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, um membro externo à Instituição, devendo ser, preferencialmente, docente de Programa de Pós-Graduação em Educação reconhecido pela CAPES ou de IES estrangeiras reconhecidas.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior os docentes aposentados pela UNEMAT não podem ser considerados “externos à Instituição”, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa na área de educação.

§ 3º. Deverão constar da banca examinadora dois suplentes, um dos quais não pertencente à UNEMAT.

§ 4º. Todos os membros da banca examinadora deverão ter, no mínimo, o título de doutor, e, preferencialmente, estar vinculados a um programa de pós-graduação.

§ 5º. No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

§ 6º. O docente externo componente da banca poderá enviar parecer escrito, exceto na sessão de Apresentação Pública da Dissertação.

§ 7º. No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o Coordenador do Programa.

Art. 77. No julgamento da dissertação será considerado o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação do trabalho, sendo o resultado expresso como aprovado ou reprovado.



Art. 78. Ao final da sessão da Qualificação e da Apresentação Pública de Dissertação será emitida a ata em duas vias, sendo uma destinada ao mestrando e outra ao Programa.

Seção X

Da Concessão de Bolsas

Art. 79. A distribuição e concessão das bolsas atribuídas anualmente ao Programa dependerão das normas específicas das agências de fomento e do Programa.

Art. 80. A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada 6 (seis) meses pelo orientador com homologação do Conselho, da qual dependerá o cancelamento ou a continuidade da bolsa.

Parágrafo Único: A reprovação em qualquer disciplina, por insuficiência de conceito ou frequência determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 81. O discente bolsista deverá enviar relatório sucinto de suas atividades à secretaria do Programa ao final de cada semestre, com parecer do orientador.

Seção XI

Dos Recursos Financeiros

Art. 82. A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelo Conselho.

Parágrafo Único. O plano de aplicação financeira deve ser comunicado anualmente à PRPPG e divulgado a todos os docentes credenciados no Programa.

Art. 83. O Programa, na figura de seu coordenador, deverá apresentar a prestação de contas ao Conselho para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 84. A PRPPG será responsável pelo encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando necessário.



CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 85. Para obtenção do título de Mestre em Educação o discente deverá ter cumprido, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I – obtenção de no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas, tópicos especiais e atividades programadas, e 6 (seis) em orientação e elaboração da dissertação;

II – aprovação no Exame de Qualificação;

III – aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;

IV – aprovação na apresentação pública de dissertação.

Art. 86. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do Programa abrirá processo, conforme normas da Instituição, o qual será encaminhado à PRPPG para os encaminhamentos necessários.

Art. 87. No diploma deverá constar a designação do Programa de “Mestrado em Educação”.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 88. O Conselho do Programa, por meio do seu Coordenador, deverá acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas e informar o resultado à PRPPG.

Art. 89. A autoavaliação do Programa será realizada de acordo com as normas do Programa, levando-se em consideração as normas da CAPES.

Art. 90. O Conselho do Programa deverá promover anualmente um seminário de autoavaliação das atividades desenvolvidas, possibilitando a participação dos docentes, discentes, gestores e sociedade organizada, para identificar os avanços, as dificuldades e traçar as proposições, visando consolidar a qualidade da produção e disseminação do conhecimento.



Art. 91. Será de responsabilidade da Comissão de autoavaliação do Programa sistematizar e divulgar os resultados, encaminhando-os ao Conselho para homologação e tomadas de decisão.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº182/2009 – *Ad Referendum* do CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 21 de julho de 2014.

Prof. Dr. Dionei José da Silva
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI